



Ata da 170^a Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente, realizada no dia 27 de novembro de 2001.

Realizou-se, no dia 27 de novembro de 2001, a 170^a Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente. Compareceram os seguintes conselheiros: Paulo Ferreira, Secretário Adjunto e Presidente do Conselho em Exercício, Álvaro Campos de Oliveira, Roberto Carramenha, Romildo Campelo, Lady Virgínia Traldi de Meneses, Silvia Morawski, José Mauro Dedemo Orlandini, Osmar Silveira Franco, Antônio da Silva Nunes, Elzira Déa Alves Barbour, José Carlos Isnard R. de Almeida, Arlindo Philippi Júnior, Valdemar da Luiz, Gilberto Alves da Silva, Anícia A. Baptstello Pio, Gisela Yuka Shimizu, Primo Pereira neto, Edissa M. Gonçalves, Márcio Cammarosano, Maria Inez Pagani, José Ricardo de Carvalho, Maria da Glória Granzier Lima, Aureliano Gonçalves Cerqueira, Roselice Duarte de Medeiros, Sérgio Pascoal Pereira, Paulo Roberto de Araújo, Marcelo A. N. Prado, Armando Shalders Neto, José Luiz Fontes e José Guilherme F. F. Cruz. Justificaram suas ausências, os seguintes conselheiros: Jeffer Castelo Branco, Carlos Alberto Hailer Bocuhy, Marco A. Rossi, Dorival de Moraes, Sérgio Gabriel Seixas, Maria de Lourdes Ribeiro Gandra, Francisco José de Toledo Piza, Antônio Augusto Fonseca, Marlene Gardel e Hiroyuki Hino. Constava da pauta da reunião: Expediente Preliminar: 1. aprovação das Atas da 169^a Reunião Plenária Ordinária e da 68^a Reunião Plenária Extraordinária; 2. comunicações da Presidência e da Secretaria Executiva; 3. assuntos de interesse geral e inclusão, em regime de urgência, de matéria na Ordem do Dia. Ordem do Dia: 1. apreciação da viabilidade ambiental do empreendimento “Usina Termelétrica Duke Energy 1 (UTE D1)”, de responsabilidade da Duke Energy International, com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA/387/01 sobre o respectivo EIA/RIMA (Proc. SMA 13.629/00); 2. apreciação da proposta de aprimoramento das normas sobre Audiências Públicas elaborada pela Comissão Especial de Normatização da Estrutura e do Funcionamento do Conselho; 3. apresentação, pela Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras (DAEE), sobre a situação do regime hídrico do Estado de São Paulo. Depois de o Presidente do Conselho em Exercício, Paulo Ferreira, declarar abertos os trabalhos e informar que o Presidente do Conselho, Ricardo Tripoli, encontrava-se impedido de participar dessa reunião em virtude de um outro compromisso agendado para esse mesmo horário, o Secretário Executivo submeteu à votação, nos termos regimentais, as Atas da 169^a Reunião Plenária Ordinária e da 68^a Reunião Plenária Extraordinária, informando que qualquer pedido de modificação deveria ser encaminhado no prazo regulamentar. Passou-se imediatamente ao terceiro item do Expediente Preliminar, i.e., aos assuntos de interesse geral e inclusão, em regime de urgência, de matéria na Ordem do Dia. O conselheiro José Carlos Isnard Ribeiro Almeida teceu as seguintes considerações: que foi o único conselheiro que compareceu à audiência pública realizada na cidade de São Sebastião no dia 7 de novembro último, para discutir a proposta de decreto regulamentador da Lei Estadual nº 10.019/98 sobre o macrozoneamento ecológico-econômico do litoral; que nessa audiência pública teve lugar uma série de manifestações, inclusive de ambientalistas, que, embora favoráveis a essa proposta de decreto, usaram a ressalva de que a aceitavam porque era melhor qualquer coisa do que nada; que o gerenciamento costeiro vinha sendo estudado há muitos anos por um Grupo de Trabalho formado por técnicos da Secretaria do Meio Ambiente e por representantes dos Municípios e da sociedade civil, mas que, em virtude da enorme ocupação ocorrida no Litoral Norte, os dados



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

coletados sobre tal região precisavam ser atualizados e aprimorados; que a proposta de decreto apresentada na cidade de São Sebastião não era aquela que havia sido elaborada pelo Grupo de Trabalho, mas, sim, uma outra, formulada posteriormente e, inclusive, contrária àquela em pontos fundamentais; que propunha ao Plenário fossem essas propostas analisadas pelo Consem, isto é, que fosse conferida a uma Câmara Técnica ou Comissão Especial a tarefa de analisá-las, fazendo-se o cotejo entre as duas, e encaminhar relatório ao Plenário; que o problema era sério e urgente, motivo por que se deveria marcar, o mais breve possível, uma reunião dessa comissão, uma vez que a Lei de Gerenciamento Costeiro propunha um zoneamento cujo critério fosse a capacidade de cada área de suportar um determinado uso, critério este que não poderia ser estabelecido pelos Municípios ou pelos seus Planos Diretores, como dispunha essa última proposta de decreto formulada pela Secretaria de Meio Ambiente, pois, com exceção do critério para a Zona Um, compreendida como uma faixa de proteção com extensão de cinqüenta metros, que eram os primeiros que se estendiam ao longo do parque, ela conferia aos Municípios essa atribuição e, como se sabia, os Municípios, sujeitos que eram a todo o tipo de pressão, poderiam não escolher os critérios mais adequados para a proteção do meio ambiente. O conselheiro Álvaro Campos de Oliveira teceu as seguintes considerações: que tinha sido extraordinariamente oportuna a manifestação do conselheiro José Carlos Isnard Ribeiro Almeida, uma vez que o processo relativo ao gerenciamento costeiro chegara a um ponto que se podia chamar absurdo, pois participara dos trabalhos desde as primeiras reuniões do grupo realizadas em Ubatuba, ou seja, da criação das comissões que analisaram as características ambientais dos Municípios, que foram, em decorrência disso, divididos em regiões, etapa esta necessária para que fossem elaborados os critérios do zoneamento, e que todo este trabalho foi deixado de lado, pois a proposta de decreto apresentada em audiência pública na cidade de São Sebastião era muito diferente dos resultados a que o GT chegara, uma vez que propunha que a SMA determinasse o critério para o zoneamento apenas da faixa constituída pelos primeiros 50 metros ao longo do Parque Estadual, ficando aqueles que seriam aplicados às demais regiões a cargo dos Municípios, deixando-se de lado todo este trabalho anteriormente feito, além do fato de os Municípios sequer possuírem Plano Diretor e de prevalecerem os interesses de grupos que exercem todo o tipo de pressão; que, mais uma vez, fazia as seguintes solicitações: 1. fosse cancelada a Resolução SMA 28/92, cuja vigência impedia que os guardas aplicassem multa na área do Parque Estadual da Serra do Mar; 2. fosse demarcada em caráter de urgência a área desse parque, evitando-se, assim, as invasões; 3. fosse agilizada a edição do Plano de Manejo; 4. fosse criada uma comissão para elaborar um projeto global para a Praia do Tambori; 5. fossem utilizados na própria área do parque os rendimentos auferidos com a execução de serviços no interior do Parque, como, por exemplo, a cobrança de estacionamento, e que fosse criado um caixa para a administração do dinheiro arrecadado; 6. por último, fosse dada especial atenção à proposta que havia anteriormente feito de que os aterros fizessem obrigatoriamente a reciclagem de 10% dos resíduos neles depositados. O conselheiro Roberto Carramenha, depois de declarar que, ao mesmo tempo em que informava que a ausência do conselheiro José Carlos Meloni Sícoli se devia ao fato de ele se achar licenciado em virtude do falecimento de seu pai e registrava nota de pesar por essa imensa perda sofrida pelo ilustre conselheiro, oferecia os seguintes esclarecimentos: que, por ter assumido a Promotoria de Justiça da Capital, deixaria o Consem e seria substituído pela Doutora Daniela Garibaldi, pedido de substituição que estava seguindo os trâmites normais; que, ao se encaminhar para esta reunião, por pouco não testemunhara um acidente na marginal do Tietê, que seria causado pelo material

Pág 2 de 12



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

retirado do rio e acumulado em sua margem, o qual se espalhara e a invadira, tornando-se um risco para os usuários dos carros que por ali trafegavam, e que, por este motivo, pedia a SMA que tomasse as providências necessárias para que o material fosse dali retirado com a maior urgência possível. Depois de o Presidente do Conselho em Exercício solicitar à representante da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras que adotasse as medidas necessárias para que esse material fosse urgentemente removido, o conselheiro Arlindo Phillipi Jr. informou que, em primeiro lugar, convidava os conselheiros para participarem de dois eventos: um seminário que, promovido pela Faculdade de Saúde Pública da USP e pela ABES, discutiria a importância do reuso da água para a RMSP e se realizaria nos dias 28 e 29 de fevereiro, na USP, e uma mesa-redonda a ser realizada na Faculdade de Saúde Pública para discutir a análise de risco ambiental como um poderoso instrumento de gestão ambiental, e, em segundo lugar, protestava contra o adiamento desta reunião plenária, uma vez que, marcadas antecipadamente para o ano inteiro, levava os conselheiros a se programarem para que delas participassem e que a mudança de suas datas, feita no último momento, impedia que um grande número deles comparecessem, o que não acontecera também com ele somente porque conseguira cancelar uma banca de defesa de tese marcada para esse dia e da qual era orientador. O Secretário Executivo do Consema colocou em votação a proposta encaminhada pelo conselheiro José Carlos Isnard Ribeiro de que fosse conferida à Comissão Especial de Biodiversidade, Florestas, Parques e Áreas Protegidas a tarefa de analisar a proposta de decreto elaborada pela SMA para regulamentar a Lei Estadual no 10.019/98, que, aprovada, resultou na seguinte decisão: **“Deliberação Consema 32/2001. De 27 de novembro de 2001. 170ª Reunião Ordinária do Plenário do Consema. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 170ª Reunião Plenária Ordinária, decidiu atribuir à Comissão Especial de Biodiversidade, Florestas, Parques e Áreas Protegidas, a tarefa de analisar a proposta de decreto elaborada pela Secretaria do Meio Ambiente para regulamentar a Lei Estadual nº 10.019/98, que institui o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro, e encaminhar relatório ao Plenário”**. Em seguida, informou que as solicitações do conselheiro Álvaro Campos de Oliveira seriam enviadas ao Inst. Florestal. Passou-se, então, ao primeiro item da Ordem do Dia, i.e., à apreciação da viabilidade ambiental do empreendimento “Usina Termelétrica Duke Energy 1 (UTE D1)”, de responsabilidade da Duke Energy International, com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA/387/01 sobre o respectivo EIA/RIMA (Proc. SMA 13.629/00). Depois de os representantes do empreendedor, Glauco Palhoto, e da equipe técnica que elaborou o EIA/RIMA, Ricardo Simonsen, oferecerem informações sobre o empreendimento, sua localização, sua dimensão, e sobre os estudos sobre ele realizados, passou-se à discussão. O conselheiro Álvaro Campos de Oliveira teceu uma série de considerações, entre as quais se destacam aquelas relacionadas com as medidas legais cabíveis no caso de os dados oferecidos pelos empreendedores se revelarem incorretos; com os dados oferecidos pelo empreendedor que não constavam do EIA/RIMA; com a ausência de tecnologia capaz de recuperar os milhões de litros de água que, com o funcionamento da usina, se perderiam na forma de vapor, causando enorme desperdício; com a exigência de que se aprofundasse a análise dos impactos e se transferisse o ponto de captação de Bariri. O conselheiro Roberto Carramenha, depois de chamar atenção para o fato de suas considerações irem ao encontro daquelas feitas pelo conselheiro Álvaro Campos de Oliveira, principalmente daquelas relativas à demanda de água que o funcionamento dessa termelétrica acarretaria, questionou se o sistema seria semi-aberto ou fechado e, caso fosse semi-aberto, por que não se optara pelo sistema fechado; se as turbinas a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

serem instaladas seriam semelhantes àquelas que a empresa utilizava em outros países e qual sua capacidade para reduzir a emissão de NOx, e se essas emissões não poderiam ser ainda mais reduzidas, dada a exigência da Constituição brasileira de que fosse garantida uma sadia qualidade de vida à população, pois, embora a área onde se instalaria a usina não fosse saturada, fazia-se necessário, para que isso não ocorresse, um controle efetivo do sistema de redução catalítica como também uma avaliação do efeito estufa, de modo a saber-se se seriam provocados impactos e, em caso afirmativo, quais medidas seriam adotadas. A conselheira Anícia Baptista Pio, depois de informar que, costumeiramente, a Secretaria do Meio Ambiente consultava os comitês de bacia nas quais os empreendimentos que estavam sendo licenciados provocariam algum tipo de impacto, e que essa termelétrica, sob esse aspecto, fora analisada precisamente pelo Comitê da Bacia Hidrográfica Tietê-Jacaré e fora por ele aprovado, declarou que questionava apenas o seguinte aspecto: se o empreendedor havia obtido outorga do DAEE para o ramal que ligaria o gasoduto ao empreendimento, já que este ramal atravessaria um córrego e essa travessia deveria ser autorizada. O conselheiro Márcio Cammarosano, depois de declarar que se associava às condolências oferecidas ao conselheiro José Carlos Meloni Sícoli pelo falecimento de seu genitor, informou que, embora não lhe competisse responder às questões colocadas em relação ao empreendimento, lembrava ao conselheiro Álvaro Campos de Oliveira que a Resolução Conama 237, em seu Artigo 11, determinava que se submeteria às penalidades legais as informações fornecidas pelo empreendedor e pelos técnicos que se comprovassem falsas, responsabilidade esta que se manteria ao longo do tempo para todas as pessoas que subscreviam informações técnicas, mas que, de modo geral, os dados oferecidos ao Consema pelos empreendedores revelavam-se satisfatórios e que, em relação a essa termelétrica que ora se apreciava, fazia apenas os seguintes questionamentos: se havia ou não previsão de se licenciarem outros empreendimentos dessa natureza na região onde ela seria implantada, se havia ou não parâmetros para se definirem os impactos ambientais produzidos por empreendimentos dessa natureza, o que permitiria fossem identificadas as áreas capazes de recebê-los, e, ainda, se havia ou não previsão de se fazer o zoneamento de todo o Estado de São Paulo de modo a se saber quais as regiões que poderiam acolher esse tipo de empreendimento. O representante do empreendedor ofereceu, entre outras, as seguintes informações: que o aumento do custo e do desempenho da usina para evitar o processo de evaporação de água oneraria a sociedade, pois elevaria o custo da energia; que seria feito o licenciamento do gasoduto e de suas conexões pela empresa Gasoduto Brasiliano, cuja rota já fora definida, estando sendo preparada a documentação exigida pela legislação vigente para ser entregue às autoridades competentes; que, em relação à tecnologia mais eficiente para a emissão dos poluentes, como sua evolução era constante, as referências bibliográficas a esse respeito estavam sempre defasadas e que os dados entregues a essas autoridades sobre a termelétrica foram garantidos pelo produtor do equipamento, e que, no entanto, se o funcionamento do equipamento a eles não corresponder, caberá ao empreendedor promover a gestão necessária para que isso ocorra; que, em relação à captação, a Duke estava desenvolvendo estudos sobre outros corpos d'água, embora o DAEE entendesse que a água existente no Rio dos Patos era suficiente para dar conta da demanda; que a legislação brasileira não estabelecia a quantidade de ruído, mas, sim, os padrões de qualidade; que a Cetesb havia avaliado os dados de modo a assegurar que a região onde seria implantada a termelétrica não era saturada e também que o seu funcionamento não a saturaria e que, portanto, outros empreendimentos poderiam ser implantados nessa região; que a área de influência desse empreendimento era muito restrita; que, em relação ao efeito estufa, o Brasil



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

emitia muito pouco e tinha condição de continuar emitindo a mesma taxa e, portanto, continuar se desenvolvendo. Depois de o conselheiro Márcio Cammarosano observar que o controle da emissão de NOx deveria ser feito no nascedouro desse poluente, ou seja, na câmara de combustão, e não durante o seu processo de formação ou depois de sua geração, pois isso acarretaria uma série de problemas, entre eles o surgimento de amônia na atmosfera, e que, diferentemente, se se interviesse numa fase anterior, isso não aconteceria, o conselheiro Sérgio Pascoal teceu uma série de considerações sobre a capacidade da região em que se localizaria essa usina de receber outros empreendimentos e esclareceu que, com relação ao gasoduto, seu licenciamento seria feito em um segundo momento, como previa a legislação. O representante do empreendedor ofereceu, ainda, esclarecimentos sobre o fato de não ter sido apenas o aspecto financeiro que determinou o emprego da torre úmida; sobre a captação no Ribeirão dos Patos em cujo ponto a vazão desse corpo d'água era maior; acerca do fato de a captação mais substancial ser feita à montante da barragem, e não à jusante, e, por fim, a respeito da preocupação do DAIA em não comprometer a vida aquática ao solicitar outra alternativa de captação. Finalizada a discussão, o Secretário Executivo submeteu à votação o Parecer Técnico CPRN/DAIA 387/01, com suas exigências, recomendações e medidas mitigadoras e de compensação, o qual foi aprovado ao receber vinte e quatro votos (24) favoráveis, nenhum contrário e ter sido objeto de duas (2) abstenções, o que resultou na seguinte decisão: **“Deliberação Consema 33/2001. De 27 de novembro de 2001.**

170^a Reunião Ordinária do Plenário do Consemá. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 170^a Reunião Plenária Ordinária, deliberou favoravelmente sobre a viabilidade ambiental do empreendimento “Usina Termelétrica Duke 1-UTE D1”, de responsabilidade da empresa Duke Energy 1 Brasil Ltda., com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA 387/2001 sobre o respectivo EIA/RIMA (Proc. SMA 13.629/00), obrigando-se o empreendedor a cumprir as exigências, recomendações, medidas mitigadoras e de compensação constantes desses documentos.” Passou-se, então, ao segundo item da Ordem do Dia, qual seja, à apreciação da proposta de aprimoramento das normas sobre Audiências Públicas elaborada pela Comissão Especial de Normatização da Estrutura e do Funcionamento do Conselho. Depois de o conselheiro Romildo Campelo, relator da matéria, informar que o próprio Secretário Executivo, Germano Seara Filho, era a pessoa mais indicada para oferecer informações sobre a proposta que passaria a ser discutida, este Secretário Executivo esclareceu que o trabalho realizado pela Comissão Especial era o resultado de um pedido do conselheiro Mohamed Habib, da Unicamp, mas era também a consequência de um anseio emergente em várias audiências públicas que coordenara, durante as quais, tanto representantes de órgãos oficiais como representantes de entidades ambientalistas clamaram pelo aprimoramento das normas para audiências públicas, aproveitando-se da experiência desenvolvida nos últimos nove anos. Lembrou ainda que a proposta esteve na pauta do Plenário por várias semanas, o que certamente permitira que todos a pudessem analisar nos mínimos detalhes, e que as mudanças, tomando-se como base a Deliberação Consemá 50/92, eram facilmente detectáveis, uma vez que o texto distribuído contemplava o “antigo” e o “novo” conjuntamente, apontando, em seguida, as que lhe pareciam mais importantes. Aberta, a discussão, o conselheiro Roberto Carramenha, depois de declarar que todas as propostas encaminhadas pelo Ministério Público haviam sido atendidas, com exceção daquela que solicitava a inclusão do Ministério Público federal e estadual na relação daqueles segmentos que seriam formalmente convidados, segundo o Artigo 6º, pediu fosse contemplada essa possibilidade, e questionou a redação dada ao Parágrafo 2º do Artigo 1º. Depois de a

Pág 5 de 12



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

conselheira Roselice Duarte de Medeiros observar que o que levava o conselheiro Roberto Carramenha a questionar a redação dada ao parágrafo mencionado estava contemplado em outro artigo na proposta, identificando-o, tanto este conselheiro como o conselheiro José Ricardo de Carvalho ofereceram argumentos justificando uma redação que demonstrasse a obrigatoriedade da realização de audiências públicas quando se tratasse de empreendimentos dos quais fosse exigida a apresentação de EIA/RIMA e que, portanto, possuísam potencial significativo de impacto ambiental. O conselheiro Gilberto Alves da Silva sugeriu uma mudança na redação do parágrafo único do Artigo 2º, de modo a tornar clara a proibição de utilização durante a realização das audiências públicas de quaisquer meios ou instrumentos que conturbassem a discussão, após o que o Secretário Executivo colocou em votação a proposta com as mudanças que haviam sido solicitadas, que, aprovada por unanimidade, resultou na seguinte decisão: **“Deliberação Consema 34/2001. De 27 de novembro de 2001. 170ª Reunião Ordinária do Plenário do Consem. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 170ª Reunião Plenária Ordinária, aprovou a seguinte norma para solicitação, convocação e condução de Audiências Públicas: Artigo 1º - São consideradas Audiências Públicas, para fins do licenciamento ambiental, as reuniões que têm como objetivo informar a sociedade e conhecer a opinião pública sobre a implantação de determinado empreendimento ou proposta de atividade potencialmente causadores de significativo impacto ambiental. § 1º - Podem ser realizadas Audiências Públicas sobre as propostas de empreendimentos e atividades sujeitos a avaliação de impacto ambiental em análise na Secretaria do Meio Ambiente-SMA, assegurada sua realização sempre que o empreendimento for submetido a EIA/RIMA. § 2º - O Consem pode também, a qualquer momento e mediante deliberação específica, determinar a realização de Audiências Públicas para analisar planos e programas que possam vir a causar significativa degradação ambiental, independentemente do procedimento de licenciamento ambiental. Artigo 2º - As Audiências são eventos públicos, que permitem a participação de qualquer pessoa. Parágrafo único – Além do uso da palavra, garantido aos inscritos nos termos do Art. 9º e seus parágrafos, as manifestações de apoio ou de reprovação à proposta de empreendimento, atividade, plano ou programa poderão ser feitas com aplausos, faixas, cartazes etc., vedado o uso de apitos, de instrumentos acústicos ou de quaisquer meios que conturbem a discussão. Artigo 3º - A realização de Audiência Pública, garantida nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 192 da Constituição Estadual, será promovida pela Secretaria do Meio Ambiente-SMA, sempre que a julgar necessária, ou quando for, de forma fundamentada, solicitada ao Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental-DAIA: a) pelo Poder Público Estadual ou Municipal do Estado de São Paulo; b) pelo Consem - Conselho Estadual do Meio Ambiente; c) pelo Ministério Público Federal ou do Estado de São Paulo; d) por entidade civil sem fins lucrativos, constituída há mais de um ano e que tenha por finalidade social a defesa de interesse econômico, social, cultural ou ambiental que possa ser afetado pelo empreendimento ou pela atividade objeto de avaliação de impacto ambiental; e) por 50 (cinquenta) ou mais cidadãos que tenham legítimo interesse que possa ser afetado pelo empreendimento ou atividade. § 1º - Se o pedido de Audiência Pública não for acolhido pelo DAIA, o solicitante deverá ser informado sobre as razões dessa negativa. § 2º - Apresentado o estudo ambiental de empreendimento ou atividade em licenciamento na Secretaria do Meio Ambiente-SMA, o empreendedor, a partir da data de protocolização desse estudo, fará publicar e divulgar em jornal e em outros veículos de comunicação, em**

Pág 6 de 12



especial de radiodifusão, notas informativas de abertura do prazo de 45 dias, para que seja solicitada Audiência Pública, nos termos da legislação vigente. § 3º - A publicação mencionada no parágrafo anterior deverá ser feita em corpo 7, ou em outro superior a este, no primeiro caderno de jornal de grande circulação e em jornal da localidade onde se situa o empreendimento. § 4º - O empreendedor enviará à SMA/DAIA comprovação da publicação e divulgação das notas informativas, as quais devem obedecer o seguinte modelo: (nome da empresa-sigla) torna público que, nos termos da Deliberação Consem 34/2001, encontra-se aberto o prazo de 45 dias, a contar desta data, para solicitação à Secretaria do Meio Ambiente/Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental de Audiência Pública relativa à (atividade e local). § 5º - A convocação de Audiências Públicas será feita pela SMA através do Diário Oficial do Estado de São Paulo, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis. § 6º - Convocada a Audiência Pública, o empreendedor deverá divulgá-la imediatamente por meio de jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, pela imprensa e por outros veículos de comunicação locais, em especial de radiodifusão, e enviará à SMA/DAIA comprovação dessa divulgação. § 7º - No período que intercorre entre a convocação e a realização da Audiência Pública, o DAIA manterá o estudo ambiental do empreendimento no site da SMA, para conhecimento público e para que os interessados possam manifestar-se também pela Internet. § 8º - As Audiências Públicas serão realizadas sempre no município ou na área de influência em que o empreendimento, a atividade, o plano ou o programa estiverem previstos para serem implantados, tendo prioridade para escolha o município onde os impactos ambientais forem mais significativos. § 9º - Se a área de influência da obra ou atividade abrange dois ou mais municípios, a SMA, por iniciativa própria ou movida por deliberação do Consem, poderá convocar mais de uma Audiência Pública, podendo realizá-la também na Capital do Estado. § 10º - O local, com condições adequadas de infra-estrutura e de acesso público que resguardem a independência da reunião, o horário e demais providências para a realização das Audiências Públicas serão determinados pela SMA.

Artigo 4º - As Audiências Públicas de empreendimentos ou atividades sujeitos a licenciamento ambiental poderão ser realizadas a qualquer momento do processo de análise e tramitação do estudo na Secretaria do Meio Ambiente-SMA, antes da conclusão do Parecer Técnico final por ela elaborado.

Artigo 5º - As Audiências Públicas são constituídas por uma mesa diretora, uma tribuna e um plenário.

§ 1º - A mesa diretora das Audiências Públicas terá a seguinte composição: I - Secretário do Meio Ambiente, ou seu representante; II - Coordenador da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção de Recursos Naturais-CPRN da Secretaria do Meio Ambiente, ou seu representante; III - Secretário Executivo do Consem, ou seu representante; IV - Um membro do Consem, escolhido de comum acordo entre os conselheiros presentes à Audiência Pública.

§ 2º - As Audiências Públicas são presididas pelo Secretário do Meio Ambiente, ou seu representante, e coordenadas pelo Secretário Executivo, ou seu representante.

§ 3º - Cabe ao Secretário Executivo, ou seu representante, a responsabilidade: I - pelo registro das pessoas participantes da Audiência Pública em livro de presença apropriado, constando nome, órgão ou entidade que representa, quando couber, telefone ou número de um documento; II - pela preparação da ata da Audiência Pública.

§ 4º - Da ata, que será lavrada e assinada por servidor da Secretaria Executiva do Consem, constarão: data, hora e local da Audiência, síntese das intervenções dos participantes e relação dos documentos entregues à Mesa



durante a Audiência. § 5º - A ata da Audiência Pública será apensada ao respectivo processo de licenciamento ambiental. § 6º - O plenário é composto pelas pessoas presentes à Audiência Pública. I – Serão reservados lugares no plenário para os representantes dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, para os membros do Consema, para a equipe técnica responsável pela elaboração do estudo, do plano ou do programa, para o representante do empreendedor, para a equipe técnica da SMA e para as demais autoridades constituídas devidamente identificadas. II - Para que seja resguardada a segurança dos participantes da Audiência Pública, só será permitida a entrada de pessoas no recinto até o limite de sua lotação. § 7º - A tribuna será o espaço físico destinado aos oradores, devidamente inscritos e identificados para fazer uso da palavra. Artigo 6º - Serão formalmente convidados para participar das Audiências Públicas: a) Os Prefeitos e as Câmaras de Vereadores dos municípios da área de influência do empreendimento ou assunto em exame; b) Os Membros titulares e suplentes do Consema; c) As Entidades ambientalistas cadastradas no Consema; d) Os representantes do Ministério Público federal e estadual da área de influência do empreendimento ou assunto em exame; e) O(s) órgão(s), a(s) entidade(s) ou o representante do conjunto dos cidadãos que tiverem solicitado a Audiência Pública. Artigo 7º - Serão convocados, para manifestação na Audiência Pública, o empreendedor e o coordenador da equipe multidisciplinar responsável pela elaboração do estudo ambiental, assessorados pelos técnicos necessários ao completo esclarecimento da questão. Parágrafo único - No caso das Audiências Públicas previstas pelo Parágrafo 2º do Artigo 1º desta Deliberação, serão convocados os órgãos ou as entidades responsáveis pelo assunto em exame. Artigo 8º - Todos os documentos apresentados à Mesa, mediante protocolo, serão anexados, para exame, ao processo técnico-administrativo de licenciamento do empreendimento ou atividade em análise na Secretaria do Meio Ambiente-SMA, devendo ser citados na ata da Audiência Pública. § 1º - A fita de gravação da Audiência Pública será anexada ao respectivo processo técnico-administrativo de licenciamento em análise na Secretaria do Meio Ambiente-SMA. § 2º - Os interessados poderão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de realização da Audiência Pública, apresentar documentos relativos ao assunto objeto da Audiência, a serem entregues diretamente no protocolo da SMA ou através de carta registrada. Artigo 9º - A sessão terá início com a formação da Mesa, no horário previsto no edital, sendo que o coordenador continuará recebendo inscrições para participação nos debates até 60 (sessenta) minutos após a abertura dos trabalhos, podendo ampliar esse prazo em caráter excepcional, por deliberação da Mesa. § 1º - No início da sessão, o coordenador dos trabalhos exporá as normas segundo as quais se processará a Audiência Pública. § 2º - As inscrições, que também poderão ser feitas por meio de procuração e serão recebidas a partir do momento em que for aberto ao público o local da audiência, serão feitas em listas apropriadas, garantindo-se ao inscrito conhecer a ordem do seu pronunciamento, sendo que cada pessoa poderá inscrever apenas o próprio nome e ser também portadora de procuração de apenas mais uma pessoa. § 3º - Para inscrever-se como representante de entidade da sociedade civil ou de órgão público, o interessado deverá comprovar que a ela/ele pertence e tem delegação para falar em seu nome, sendo permitida apenas uma inscrição para cada órgão ou entidade. Artigo 10 – O desenvolvimento da Audiência Pública terá a seguinte organização: 1ª Parte – abertura: I – saudação inicial, realizada pelo Secretário do Meio Ambiente, ou seu representante; II – esclarecimentos sobre o processo de licenciamento, feitos pelo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

coordenador da CPRN, ou seu representante; 2^a Parte – exposições sobre o projeto em discussão: I – empreendedor, ou seu representante (15 minutos); II - equipe responsável pela elaboração do estudo ambiental (30 minutos); 3^a parte – manifestação do(s) representante(s) do Coletivo das Entidades Ambientalistas Cadastradas no Consem (30 minutos totais); 4^a Parte - manifestação de representantes das entidades da sociedade civil (5 minutos para cada um); 5^a Parte - manifestação de pessoas em particular (3 minutos para cada uma); 6^a Parte – manifestação de representantes de órgãos públicos (5 minutos para cada um); 7^a Parte - manifestação dos membros do Consem (5 minutos para cada um); 8^a Parte - manifestação dos Parlamentares (5 minutos para cada um); 9^a Parte - manifestação dos Secretários Municipais, dos Prefeitos e dos Secretários de Estado (5 minutos para cada um); 10^a Parte - respostas e comentários: I – equipe responsável pela elaboração do estudo ambiental (15 minutos); II - conselheiro do Consem que estiver compondo a mesa nos termos do Artigo 5º, Parágrafo 1º, inciso IV (10 minutos); III - empreendedor, ou seu representante (5 minutos). 11^a Parte - encerramento, realizado pelo Secretário do Meio Ambiente, ou seu representante. § 1º - Cada pessoa inscrita terá direito a uma única manifestação, obedecida a ordem de inscrição. § 2º - A critério do coordenador, os representantes dos órgãos do Poder Público poderão ser convidados a prestar esclarecimentos técnicos sobre o assunto objeto da Audiência Pública. § 3º A critério do coordenador, blocos de respostas poderão ser inseridos no decorrer da audiência, independentemente das respostas e comentários que acontecerão no final. § 4º - O tempo total do conjunto das manifestações mencionadas na 5^a Parte deste Artigo não poderá exceder sessenta (60) minutos. § 5º - Quando da convocação das Audiências Públicas, as entidades ambientalistas cadastradas no Consem reunir-se-ão para deliberar sobre a indicação de representante(s), com vistas a cumprir o procedimento preconizado na 3^a parte deste Artigo. As entidades ambientalistas cadastradas deverão, através de ata assinada por todos os participantes da reunião, indicar com antecedência seu(s) representante(s) ao Secretário Executivo do Consem, sob pena de perderem o direito à manifestação mencionada na 3^a parte deste Artigo. § 6º - No caso das Audiências Públicas previstas pelo Parágrafo 2º do Artigo 1º desta Deliberação, caberá ao Consem definir, na Deliberação complementar ali prevista, a utilização dos tempos mencionados nos incisos I e II da 2^a Parte e nos incisos I e III da 10^a Parte deste Artigo. § 7º - As manifestações referidas nas 8^a e 9^a Partes deste Artigo são exclusivas de seus titulares, não sendo permitida a substituição por representantes ou assessores. § 8º - A critério do coordenador, a palavra poderá ser concedida ao(s) inscrito(s) nas 8^a e 9^a partes, em qualquer momento da audiência depois das exposições previstas na 2^a parte, desde que este(s), por alguma razão maior declarada, não possa(m) aguardar a ordem de inscrição e de concessão da palavra preconizada por este Artigo. § 9º - As exposições de que tratam os incisos I e II da 2^a Parte deste Artigo devem ser esclarecedoras, organizadas didaticamente e usar linguagem compreensível para qualquer participante, evitando-se ou traduzindo-se os termos técnicos. Artigo 11 - O empreendedor deverá, no município em que se realizar a Audiência Pública, colocar o estudo ambiental, o plano ou o programa, em local de acesso público, à disposição de todos os interessados, durante o período mínimo de quinze dias úteis anteriores à realização da Audiência. Parágrafo único - Deverá ser dada ampla publicidade a respeito do fato determinado no *Caput* deste Artigo. Artigo 12 - Durante a Audiência Pública será mantido no recinto pelo empreendedor, para livre consulta dos presentes, pelo menos um



exemplar do estudo ambiental, do plano ou do programa em discussão. Artigo 13 – O empreendedor deverá, sempre que possível, providenciar registro fotográfico das Audiências Públicas. Artigo 14 - As despesas com a realização da Audiência Pública serão custeadas pelo empreendedor. Artigo 15 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Deliberação 50/92, de 16 de novembro de 1992.” Passou-se ao terceiro item da Ordem do dia, qual seja, à apresentação, pela Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, da situação do regime hídrico do Estado de São Paulo. A conselheira representante dessa Secretaria, Anícia A. Baptstello Pio, ofereceu, entre outros, os seguintes esclarecimentos: que essa apresentação sobre o período mais crítico da estiagem, entre os meses de julho e agosto, fora solicitada pelo conselheiro Arlindo Phillipi Jr., e que, para tratar dessa questão, o Conselho Estadual de Recursos Hídricos-CRH criara a Câmara Técnica de Gestão de Uso Múltiplo, que, responsável pelo acompanhamento periódico e sistemático dessa conjuntura, identificou, com o auxílio dos Comitês de Bacia, a existência de conflitos, e da sua natureza, nas 22 (vinte e duas) Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos em que era dividido o Estado de São Paulo e nas quais, grosso modo, ocorriam os seguintes problemas: na UGRHI 2, por exemplo, que abrangia a Bacia do Rio Paraíba do Sul, ocorriam conflitos localizados entre os setores, além de um outro relacionado com o abastecimento do Estado do Rio de Janeiro; na UGRHI 5, ocorria um dos maiores conflitos a respeito do uso dos recursos hídricos, o qual envolvia o Rio Piracicaba, que apresentava problemas sérios que, de modo geral, se relacionavam com a reversão das águas para a RMSP; na UGRHI 6, que abrangia a RMSP, ocorriam conflitos precisamente na Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, prejudicando todos os sistemas produtores e fazendo com que entrassem em estado de atenção máxima; na UGRHI 10, que abrangia a região de Sorocaba, um dos conflitos ocorridos fez com que o sistema entrasse em estado de alerta no que dizia respeito ao abastecimento público e à irrigação, e que, em virtude dele, os afluentes do Rio Grande foram duramente afetados, também ocorrendo nessa unidade outros conflitos, verificando-se que o maior deles foi o que ocorreu na foz do Rio Tietê, especificamente no tocante à operação do Canal de Pereira Barreto, o que deu lugar a uma crise muito séria na Hidrovia Tietê-Paraná, que esteve ameaçada de paralisação em função da prioridade conferida à geração de energia elétrica; que alguns desses conflitos eram crônicos e, todo ano, independentemente da ocorrência ou não de seca, eles aconteciam, e que, para se verificar qual a efetiva contribuição dada pela ausência de chuvas, utilizou-se uma metodologia que lançava mão de séries históricas equivalentes a trinta anos, tendo-se, com base nesses dados, sido feitas simulações para 3, 12 e 24 meses; que, com relação às águas subterrâneas, responsáveis por 15% do abastecimento de todo o Estado, o Aquífero Guarani exercia grande importância; que 97% da população urbana contava com sistema de água em suas residências, embora existissem sérios problemas quanto ao índice de perdas; que, com relação aos serviços de coleta de esgoto, 79% da população do Estado contava com esse serviço, embora apenas 30% do total do esgoto coletado fosse tratado; que, na RMSP, uma enorme mancha urbana ameaçava quase todos os sistemas produtores; que, em relação aos reservatórios da Região Sudeste, verificou-se que alguns deles foram extremamente pressionados não só em decorrência da crise de água, mas também por problema de operação; que a análise desses dados poderia ser aprofundada através de consulta ao site www.ana.gov.br; que, com relação à situação hidrológica, verificou-se que os conflitos existiam, sendo alguns crônicos, ou seja, ocorrendo independentemente da ocorrência ou não de estiagem; que, diante desses estudos, se concluía que



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

as condições hidrológicas não foram o principal fator da crise energética, embora, em termos de volumes acumulados nos principais reservatórios do Estado de São Paulo, dos 62 bilhões de metros cúbicos reservados, ou do volume útil de armazenamento, apenas 1,4 bilhão destinava-se ao abastecimento público; que outro problema relacionava-se com a capacidade de diluição da carga poluidora dos mananciais; que, em termos da densidade de irrigação em hectares, verificava-se uma situação média de 1,8 hectares irrigados por km²; que nos últimos seis anos houve um incremento no gerenciamento dos recursos hídricos em decorrência dos avanços institucionais, dos investimentos feitos e do avanço da legislação, especificamente daquelas relativas às agências hidrográficas, aos mananciais, à cobrança da água e ao Plano Estadual de Recursos Hídricos; que, com relação aos avanços institucionais, o funcionamento dos comitês permitiram uma maior participação da sociedade civil como um todo, mas, especialmente, das ONGs e das instituições de ensino e de pesquisa; que o diagnóstico dessas unidades de gerenciamento encontrava-se na fase final e que havia obrigatoriedade por parte dos comitês de informar o que melhorara e o que piorara em seu funcionamento; que, em 1995, havia-se verificado um “boom” em relação às outorgas expedidas pelo DAEE, em decorrência do decreto que estabelecia que cometia infração aquele que não tivesse outorga, ficando, portanto, sujeito a multas e penalidades; que, de acordo com os dados fornecidos pelo Fundo Estadual de Recursos Hídricos-FEHIDRO, ocorreria um aporte anual da ordem de 20 milhões de reais nesses últimos cinco ou seis anos de atuação, tendo sido investidos 173 milhões de reais, e 70% desse valor nos Municípios, com prioridade para os empreendimentos que tratavam o esgoto; que o relatório da Câmara Técnica concluía que, no Estado de São Paulo, não se podia afirmar que era crítica a situação da hidrologia, a não ser na Bacia Hidrográfica do Rio Grande; que a crise de água constituiu apenas uma febre, e febre não era doença, mas, sim, um alerta que informava que o paciente estava doente; que, apesar de o Estado de São Paulo possuir grandes reservatórios de águas subterrâneas, infelizmente sua distribuição espacial não favorecia um melhor aproveitamento dos recursos hídricos; que se desejava, ainda, mudar o nome “cobrança” por “uso da água”, pois, a partir do momento em que as pessoas se conscientizavam sobre o valor da água, deixava de haver uma cobrança; que o projeto que norteava o uso se encontrava na ALESP; e, por fim, que todos os detalhes dessa apresentação poderiam ser obtidos no site www.sigrh.sp.gov.br. O conselheiro Arlindo Philipi Jr. teceu os seguintes comentários: que, apesar de o quorum se encontrar extremamente reduzido, estava bastante qualificado, o que representava o grau de interesse que o Conselho possuía em relação ao trabalho realizado pelas instâncias públicas; que, para ele, era extremamente gratificante constatar a qualidade desse trabalho, o que demonstrava que o corpo técnico das instituições do Estado de São Paulo era realmente relevante e possuía, efetivamente, condições de gerenciamento; e o que se tornava necessário, portanto, era encontrar caminhos para que ele pudesse exercer melhor suas funções e colocar o seu conhecimento a serviço da sociedade; que esperava que o Consema, de fato, pudesse gradualmente acompanhar esse trabalho que vinha sendo realizado e que dificilmente era colocado à sua disposição, o que levava a que este Colegiado se limitasse a discutir questões pontuais e deixasse de lado aquelas que eram altamente reveladoras da possibilidade que as instituições públicas possuíam para cumprirem suas atribuições quando se permitia que seus técnicos trabalhassem, demonstração esta que ia de encontro às levianas opiniões que afirmavam que os servidores públicos não serviam para grande coisa; que propunha que a SRHSO e a Secretaria de Meio Ambiente se juntassem e, depois de analisar os dados que acabavam de ser oferecidos, informassem este Colegiado sobre o que estava



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

efetivamente acontecendo com relação às outorgas e ao licenciamento, para que se pudesse, com base nessa análise e nos dados que os técnicos das Secretarias de Planejamento e da Fazenda oferecessem acerca da arrecadação do ICMS no período estudado, obter uma idéia sobre a evolução econômica do Estado; que propunha também que, com uma certa urgência, fosse atendida a solicitação que fizera há algum tempo de que se apresentasse ao Consema o estágio em que se encontrava a tramitação, na ALESP, do Anteprojeto de Lei que instituía a Política Estadual de Resíduos Sólidos do Estado de São Paulo, para que se pudesse obter, como ocorreu em relação aos recursos hídricos, conhecimento de sua situação, o que permitiria que se envidassem esforços para que essa lei fosse aprovada rapidamente. A conselheira Lady Virgínia ponderou que sua percepção, com base nos dados oferecidos pela conselheira Anícia Baptstello Pio, era que o incremento no licenciamento para o qual eles apontavam se devia à edição de uma resolução, pela Diretoria da Cetesb, que estabelecia fosse feito o licenciamento de microempresas. E, como mais nada foi tratado, deram-se por encerrados os trabalhos dessa reunião. Eu, Germano Seara Filho, Secretário Executivo do Consema, lavrei e assino a presente ata.

PS/GSF